

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 85/2017

Gaspar, 10 de Julho de 2017.

Ao Senhor

Sr. **ANDREI JEAN TEIXEIRA**

Representante Legal da Empresa

CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 94.516.671/0002-34

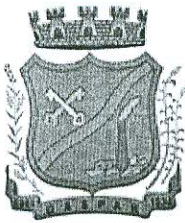
Rua LUIZ FAGUNDES, n.º 1486, 88106000 - SAO JOSE - SC

Assunto: SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº52/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

1. DOS FATOS

O Município de Gaspar realizou no dia 03/07/2017 a abertura do Pregão Presencial nº 052/2017 Processo Administrativo nº 105/2017 que tem por objetivo o **Registro de Preços futuras aquisições de medicamentos para dispensação gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar**, tendo comparecido 25 (vinte e cinco) empresas, oportunidade em que foram efetuadas as etapas de Cadastramento das empresas, Credenciamento dos Representantes das Empresas interessadas a participar do certame, bem como, Abertura das Propostas de Preços, sendo que, o certame foi suspenso às 16:10 horas para lançamentos dos preços, marcas, conferência dos registros na ANVISA conforme Ata de Abertura do Pregão Presencial 052/2017 disponível no site do Município, sendo que será designado nova data para continuação dos trabalhos, ou seja, da etapa dos lances e da abertura dos envelopes de Habilitação.

Entretanto, segundo consta no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Sanção: Suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, III da Lei 8.666/1993) - com início em 03/05/2017 e término em 02/05/2019, Órgão Sancionador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE contra a empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

LTDA CNPJ nº 94.516.671/0002-34 (Filial) Rua LUIZ FAGUNDES, n.º 1486, 88106000 -
SAO JOSE - SC.

Consta também que, a empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 94.516.671/0001-53 (Matriz) estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-010, encontra-se com sanção: Impedimento de licitar com base na Lei do Pregão no art. 7º da Lei 10.520/2002 com início em 12/05/2016 e término em 12/05/2019, Órgão Sancionador: Município de Porto Alegre - Central de Licitações (CELIC/SMF).

Consta no Edital no item 3.9 que:

[...]

Será vedada a participação de empresas na Licitação quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em qualquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

[...]

A comissão do Pregão trabalhou com base no Princípio da Boa Fé recebendo junto aos documentos de credenciamento, a **Declaração de Habilitação** fornecida pela empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 94.516.671/0002-34 (Filial) onde declara os seguintes dizeres:

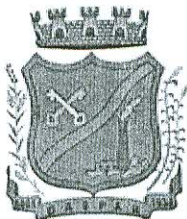
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

e) *Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados,*

Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de

suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar

com a vossa Administração, nem foi declarada inidônea;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pregoeiro obteve orientação do Departamento Jurídico em conformidade com o Parecer nº 299/2017 no sentido de que o enquadramento de apresentação de documentação não condizente com a exigida para o certame nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, também, a falta de elucidação sobre as sanções no certame, na tentativa de frustrar o caráter competitivo da licitação, para se lograr vencedor do certame, caracteriza o crime de fraude à licitação, e, que o Tribunal de Contas da União entende que, a mera apresentação de documentação falsa não condizente com a realidade é fato suficiente para declarar inidoneidade da licitante, independentemente de prejuízo causado e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

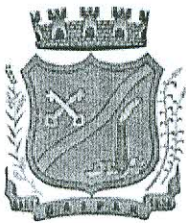
Neste sentido, considerando que, segundo o STJ a Administração Pública é UNA, e que, o desvio de conduta que inabilita o sujeito de contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

Considerando que constam fortes indícios da prática de má fé na participação do certame.

Considerando que a punição prevista no inc. III do Art. 87 da Lei 8.666/1993 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas, a toda a Administração Pública, e assim, determina o afastamento das empresas apenas das licitações e contratações promovidas por toda a Administração Pública brasileira.

Considerando que "não há como o Município, Órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão fundacional Estadual" (REsp 151.567/RJ, 2ª T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003).

Considerando AGU através do Parecer nº 087/2011/DECOR/CGU/AGU segue o direcionamento adotado pelo STJ de que a suspensão temporária de licitar e contratar prevista



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 possui alcance subjetivo amplo, impedindo as empresas punidas de licitar e contratar com toda a Administração Pública brasileira, e não somente com o órgão sancionador.

Considerando que as licitantes devem analisar e cumprir as regras dispostas no Edital e seus Anexos visto que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes;

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculado das quais não pode se afastar conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/1993;

Considerando que, *"Cabe à Administração, portanto, impor o cumprimento às previsões editalícias, exigindo que os licitantes preencham todos os requisitos e especificações estabelecidas no Edital, que inclui que a empresa empresa não esta impedida de licitar, de modo a resguardar os princípios da legalidade e da isonomia"*.

3. DA DECISÃO

Face ao exposto, o Pregoeiro decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 94.516.671/0002-34 (Filial) do certame, entendendo que tal ação irá de encontro ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37 da Carta Magna de 1988.

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro-Decreto nº 7212/2016